

# **REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS**

## **CAPÍTULO I Provas de Acesso**

### **Artigo 1º**

*(Objecto e âmbito)*

1. O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ISCSEM), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no DL n.º 64/2006 de 21 de Março;
2. As provas têm como objectivo facultar o acesso aos cursos do ISCSEM dos indivíduos maiores de 23 anos que, independentemente das habilitações académicas de que são titulares, não detenham habilitação de acesso e façam prova, especialmente adequada, de capacidade para a sua frequência;
3. Para a selecção dos candidatos será privilegiada como critério a sua experiência profissional;
4. Este Regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará os prazos de inscrição e realização das provas, e respectivas propinas.

### **Artigo 2º**

*(Requisitos para inscrição)*

Apenas podem inscrever-se para realização das provas os indivíduos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

### **Artigo 3º**

*(Vagas)*

O número total de vagas aberto anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos candidatos que foram aprovados é de 5% do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos do ISCSEM, para o regime geral de acesso.

#### **Artigo 4º**

*(Inscrição nas provas)*

1. A inscrição deverá ser apresentada na Secretaria do ISCSEM, no prazo fixado anualmente;
2. Têm legitimidade para efectuar a apresentação da inscrição:
  - a) O estudante;
  - b) Um seu bastante procurador.

#### **Artigo 5º**

*(Instrução da inscrição nas provas)*

1. O processo de inscrição nas provas é instruído com os seguintes documentos:
  - a. Boletim de inscrição (a adquirir na Secretaria do ISCSEM), devidamente preenchido;
  - b. Currículo escolar e profissional;
  - c. Documentos comprovativos da actividade escolar e profissional;
  - d. Fotocópia do bilhete de identidade;
  - e. Certidão comprovativa da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata;
  - f. Procuração, quando o requerimento não for apresentado pelo próprio.
2. Da inscrição é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respectivo boletim de inscrição;

#### **Artigo 6º**

*(Prazos e propinas de inscrição nas provas)*

Os prazos em que decorre este concurso e as respectivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.

#### **Artigo 7º**

*(Objecto da inscrição)*

As provas a realizar deverão obedecer aos critérios definidos para cada um dos cursos do ISCSEM, caso se pretenda candidatar a mais do que um curso, conforme estabelecido em edital próprio.

### **Artigo 8º**

*(Componentes das provas)*

1. As provas são obrigatórias e compõem-se de:
  - a) Prova específica para cada um dos cursos do ISCSEM;
  - b) Entrevista com o candidato, de modo a aferir a sua motivação e capacidade para frequentar um curso superior;
2. As provas específicas mencionadas na alínea anterior poderão dar acesso a mais do que um curso;
3. A prova específica poderá ser escolhida pelo candidato de entre as opções possíveis.

### **Artigo 9º**

*(Provas específicas)*

1. As provas específicas destinam-se a avaliar se o candidato dispõe de conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no(s) curso(s) escolhido(s) de acordo com o edital a publicar anualmente;
2. Todas as provas específicas serão escritas e decorrerão em data única a definir anualmente;
3. Às provas específicas serão apenas admitidos os candidatos regularmente inscritos;
4. As provas específicas serão elaboradas de forma a pôr em evidência, a aptidão e os conhecimentos adquiridos na prática profissional que possam ser significativos para o ingresso e frequência no curso em causa;
5. As provas específicas incidirão exclusivamente sobre conhecimentos que façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário, nas áreas de ensino em apreço;
6. As matérias sobre as quais incidem as provas específicas, bem como os locais, datas e horas da sua realização, serão afixadas no ISCSEM e publicadas em <http://www.egasmoniz.edu.pt/iscsem/index.html>, nos prazos definidos em edital próprio;
7. As provas específicas são classificadas de zero a vinte valores, considerando-se aprovado o candidato cuja nota seja igual ou superior a 10 valores;
8. Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou que reprovem, não serão sujeitos a entrevista;
9. Os resultados da prova específica serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

### **Artigo 10º**

*(Entrevista)*

1. A entrevista destina-se a:

- a. Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato, por forma a permitir uma creditação da mesma, nas áreas específicas do(s) curso(s) a que se candidata;
- b. Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino;
2. Os locais, datas e horas da sua realização, serão afixados no ISCSEM e publicados em <http://www.egasmoniz.edu.pt/iscsem/index.html>, nos prazos definidos em edital próprio;
3. Os candidatos que não compareçam à entrevista, ficam automaticamente excluídos do concurso;
4. A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada na escala numérica inteira de 0-20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

### **Artigo 11º**

*(Júri)*

1. O Director do ISCSEM, nomeará um júri para apreciar as inscrições em cada um dos cursos, constituído por 3 doutores, um dos quais presidirá;
2. Ao júri compete organizar, realizar e classificar as provas, conforme disposto no artigo 12º.

### **Artigo 12º**

*(Classificação)*

1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 11º, o qual atenderá à apreciação da prova específica (50%) e à entrevista (50%);
2. A aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0-20.

### **Artigo 13º**

*(Resultados e reclamação)*

1. A divulgação final da classificação atribuída pelo júri aos candidatos é da competência do Director do ISCSEM;
2. Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio;
3. Dos resultados, cabe recurso ao Director do ISCSEM no prazo definido em edital próprio.

**Artigo 14º**  
*(Informação estatística)*

Ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior será comunicada informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas, nos termos e prazos por eles fixados.

**Artigo 15º**  
*(Calendário de execução das provas)*

O calendário geral de execução das provas é anualmente fixado pelo Director do ISCSEM, em edital próprio.

**Artigo 16º**  
*(Efeitos e validade das provas)*

1. A aprovação nas provas para acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que foram realizadas e será válida nos cinco anos seguintes à avaliação;
2. No caso das provas específicas comuns a vários cursos do ISCSEM, a aprovação nas mesmas pode ser utilizada para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um daqueles cursos;
3. Caso haja vagas, após a admissão dos candidatos cujas provas foram realizadas no ISCSEM, estudantes aprovados noutros estabelecimentos de ensino podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos do ISCSEM, mediante apreciação do processo de candidatura da Instituição de origem;
4. As provas não concedem, em caso algum, equivalência a habilitações escolares;
5. Candidatos aprovados mas não colocados por falta de vagas, serão considerados prioritários se voltarem a inscrever-se no ano imediatamente a seguir àquele em que não obtiveram colocação, sem terem de repetir as provas.

## **CAPÍTULO II**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 17º** *(Candidatura)*

1. A candidatura será efectuada para qualquer dos cursos do ISCSEM, podendo incluir vários simultaneamente;
2. Caso se candidate a diversos cursos, o candidato deverá indicar no Boletim de candidatura, a ordem decrescente de preferência;
3. A Candidatura deverá ser apresentada na Secretaria do ISCSEM, no prazo fixado anualmente;
4. Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:
  - a) O estudante;
  - b) Um seu bastante procurador.

#### **Artigo 18º** *(Instrução da candidatura)*

1. No caso dos candidatos que prestaram provas no ISCSEM, a candidatura deverá ser instruída mediante apresentação de:
  - a) Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria do ISCSEM), devidamente preenchido;
  - b) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.
2. Os candidatos, que prestaram provas noutras instituições, para além dos documentos mencionados na alínea anterior, deverão apresentar:
  - a) Documento(s) comprovativo(s) da realização das provas e respectivas classificações parciais e totais;
  - b) Regulamento das provas da instituição onde estas foram realizadas;
  - c) Fotocópia do bilhete de identidade.
3. Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respectivo boletim de candidatura.

#### **Artigo 19º** *(Prazos e propina de candidatura)*

Os prazos em que decorre este concurso e as respectivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.

### **Artigo 20º**

*(Serição)*

Os candidatos serão seriados de acordo com a classificação obtida nas provas, dentro de cada curso escolhido, pela ordem em que estes foram indicados pelo candidato.

### **Artigo 21º**

*(Indeferimento liminar)*

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
  - b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
  - c) Não apresentem os documentos completa e legivelmente preenchidos;
  - d) Não satisfaçam o disposto no presente aviso ou contenham falsas declarações.
2. O indeferimento liminar é decidido pelo Director do ISCSEM e deve ser fundamentado.

### **Artigo 22º**

*(Casos omissos)*

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Director do ISCSEM.

### **Artigo 23º**

*(Norma revogatória)*

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados quaisquer outros anteriores.

**Artigo 24º**  
*(Entrada em vigor)*

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

*Aprovado em 7 de Maio de 2008*

*Director do ISCSEM  
Professor Doutor Manuel Jorge de Queiroz Medeiros*